SENTENÇA

Processo n°: **0012953-98.2010.8.26.0566**

Classe – Assunto: Outros Feitos Não Especificados - Assunto Principal do Processo <<

Nenhuma informação disponível >>

Requerente: Luiz Carlos Abreu Maciel

Requerido: Prefeitura Municipal de São Carlos

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos.

A concordância com o valor depositado faz presumir ter sido satisfeita a execução.

Assim, diante da manifestação de fls. 243v°, e nos termos do artigo 794, inciso I do CPC, **JULGO EXTINTA** esta Ação de Indenização (fase executória) requerida por **Luiz Carlos Abreu Maciel** em face da **Prefeitura Municipal de São Carlos**.

Defiro o levantamento, em favor do Exequente, do valor depositado pelo Ente Municipal (fls. 240). Expeça o respectivo mandado, inclusive em relação ao valor indicado pelo depósito de fls. 228, conforme determinado às fls. 238, observando-se os dados informados às fls. 243v°.

Oportunamente, transitada esta em julgado e promovidas as anotações necessárias, arquivem-se os autos.

P. R. I.

São Carlos, 08 de maio de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA